

Ofício n. ° 1257/SMS/PMT.

Tucumã /PA, 5 de outubro de 2021.

Ao Departamento de Compras.
Sebastião Goudinho Neto.

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ZONA URBANA, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Tucumã (CMST), a fim de atender as demandas essenciais desta Secretaria pelo período de 12 (doze) meses.

Devido a urgência e ao fato de a Secretaria Municipal de Saúde não possuir prédio próprio para atender a demanda, solicita-se ao Senhor que formalize o processo para locação do referido imóvel.

Segue abaixo a especificação do imóvel:

PRÉDIO	ENDEREÇO	VALOR
Conselho Municipal de Saúde de Tucumã (CMST).	Rua Castanhal, nº 697, Setor Rodoviário	R\$1.500,00

Essa despesa será consignada na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 10 124 0003 2.054 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Sub elemento: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis.



**PROJETO BÁSICO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO**



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL ZONA URBANA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos programas/unidades pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Está sendo considerada a urgência dos serviços indispensáveis para o funcionamento e execução dos trabalhos desta Secretaria.

3. OBJETIVO

3.1 O Objetivo da contratação do objeto deste Projeto Básico é garantir que sejam supridas as necessidades e assegurar o funcionamento desta Secretaria e de seus Programas/Unidades.

4. CUSTO ESTIMADO

4.1 A locação do imóvel deste Projeto Básico terá o custo estimado após a realização da pesquisa de mercado.

4.2 O custo estimado será obtido através da realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, conforme documentos juntados nos autos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta locação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste fundo:



EXERCÍCIO 2021

Essa despesa será consignada na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 10 124 0003 2.054 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Sub elemento: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis.



6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI, artigo 37, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no inciso IV, artigo 24, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A modalidade de compra adotada será por dispensa de licitação, em virtude da urgência do pedido para viabilizar o atendimento aos pacientes. Visto que o processo licitatório, enquadrado em alguma das modalidades elencadas na lei, demandaria mais tempo. Contudo, o ente público necessita do objeto de contrato em caráter de urgência.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Executar o fornecimento do produto descrito no presente Projeto Básico.

7.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

7.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo sanar as falhas, que porventura ocorrerem, no menor prazo possível.

7.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.6 Manter, durante toda a execução do objeto, as condições inicialmente pactuadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto desta contratação, exercendo ampla e completa fiscalização, diretamente ou por delegação.

8.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade referente ao objeto.



8.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação pertinente.

8.4 Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

8.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

9.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto a Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e Tribunal Superior do Trabalho.

9.3 A nota fiscal que apresentar erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se, em favor da Contratante, o prazo para atesto e pagamento.

9.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do § 3º, artigo 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. PRAZO DE ENTREGA DO BEM/MATERIAL/SERVIÇO

10.1 A entrega do bem deverá ser feita no prazo de 15 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Por inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas

nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, caracterizando-se inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por período igual ao da sanção, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Atenciosamente,

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Saúde.

Dec. N° 093/2021.

